



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 94/2019**  
Projeto de Lei nº 324/2017  
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**DISPÕE SOBRE VISTAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO ÀS ENTIDADES ACADÊMICAS E ALUNOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica autorizada a vista de processos administrativos de obras no município às entidades acadêmicas e alunos de engenharia e arquitetura, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** Os interessados deverão formular o pedido por escrito diretamente ao responsável pelo Departamento ou Unidade onde se encontre o processo administrativo ao qual se refira.

**§ 1º** As entidades acadêmicas que desejarem vistas deverão outorgar documento que identifique seu representante junto à Secretaria.

**§ 2º** Aos alunos das faculdades de engenharia ou arquitetura, serão concedidas vistas desde que apresentem encaminhamento por escrito, assinado por professores ou diretores da instituição de ensino, justificando o pedido e identificando o(s) aluno(s) que pretende(m) vistas.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Em hipótese alguma poderá o processo administrativo ser entregue em confiança.


**Art. 4º** A vista dar-se-á sob o controle da autoridade responsável, na própria repartição onde se encontre o processo administrativo.

**Parágrafo único.** Quando da impossibilidade de vistas no momento da formulação, em razões de tramitações ou utilização pela Pasta que impede o acesso imediato, deverão ser oferecidas vistas no prazo de até 02 (dois) dias úteis seguintes.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2019.



**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente